



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

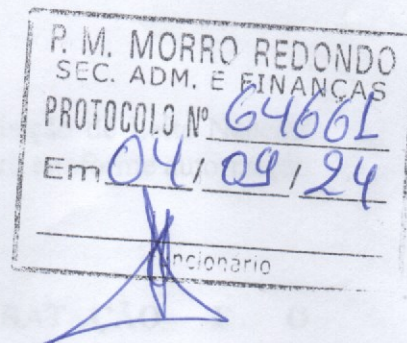
CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 320/2024

Morro Redondo, 03 de Setembro de 2024

Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Prefeitura Municipal
Morro Redondo - RS

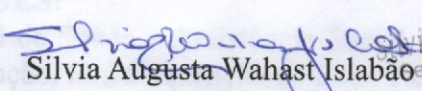


Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Leite Neocate LCP 400g

Senhor Prefeito

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar dispensa de processo licitatório para aquisição de medicamento para uso da paciente Esther Elert, conforme autorização do prefeito,
2. A referida dispensa justifica-se pela urgência da aquisição por se tratar de leite a ser utilizado na alimentação da paciente Esther Elert que apresenta sinais e sintomas de intolerância a lactose. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física da paciente,
3. Somente dois orçamentos por ser os credores com disponibilidade do produto e entrega na urgência.

Atenciosamente,


Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



PARECER

Acerca do Of. 320/2024-SMSAS, o qual solicita dispensa de licitação para aquisição de duas latas de leite Neocate LCP 400g para a menor/paciente Esther Elert, conforme TR, ETP e orçamento, tem-se o seguinte:

Quando se trata de contratação direta emergencial, é elementar identificar, primeiramente, quais soluções estavam disponíveis à Administração anteriormente à concretização da dispensa da licitação. Por assim ser, a contratação emergencial cuja emergência não seja decorrente de fenômenos naturais, não necessariamente deve ser passível de repreensão, sendo necessário avaliar os motivos pelos quais a emergência despontou.

O processo traz consigo receita médica para o fornecimento do fármaco pleiteado.

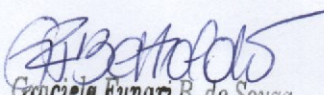
Fundamentação legal: *"Artigo 75 — É dispensável a licitação: VIII — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos, conforme processo autuado, numerado e protocolado.


Graciela Funari B. de Souza
Assessora Jurídica
OAB/RS 47.033

Morro Redondo, 04 de setembro de 2024.